

LEI N.º 248 de 03 de abril de 2.007

“Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Paranatinga e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, o cargo de AGENTE DE TRIBUTAÇÃO, de provimento efetivo, com lotação de 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito para provimento de 3º Grau Completo – Curso Superior -, com atribuição de Lançamento e Controle de Créditos Tributários, e com vencimento estabelecido no Anexo VI – Tabela de Vencimentos da Lei 035/2003, conforme art.14 desta.

§ 1º - As despesas decorrentes do cargo criado no “caput”, não provoca desobediência ao percentual para o Poder Executivo, estabelecido no art. 20 e tem autorização no artigo 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 214 de 30 de outubro de 2006.

§ 2º - As despesas decorrentes do cargo acima, serão suportadas pela dotação de pessoal constante do orçamento vigente na Secretaria de Finanças, com a seguinte discriminação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 – Gabinete do Secretaria
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 123 – Administração Financeira
Programa: 002 – Administração e Planejamento
Projeto?atividade: 1012 – Manutenção e encargos com o Gabinete
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.

§ 3º - O Anexo IV constante da Lei 035/2003 fica acrescido do quadro abaixo:

Nº DE CARGOS	DISCRIMINAÇÃO	CARGA HORARIA	REF	REQUIS.PROV. QUALIF.EXIG	VAGAS OCUP.	VAGAS DISP.
1	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	40 HS	7	Organiza, dirige Executa, lança e controla créditos tributários.	-	1

§ 4º - O Anexo VI constante da Lei 035/2003, no quadro referente a ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3º GRAU COMPLETO, passa a vigorar acrescido do cargo de Agente de Tributação, juntamente com os demais cargos nele inserido.

Art. 2º - O Anexo IV, estabelecido no inciso d), do art.8º da Lei 035/2003, passa a vigorar na coluna “VAGAS DISPONIVEIS” segundo as alterações abaixo discriminadas:

Cargo de Agente Administrativo II passa de 20 vagas para 25 vagas;
cargo de Agente de Fiscalização Tributária passa de 05 vagas para 09 vagas;
cargo de Agente de Instalações Elétricas passa de 01 vaga para 02 vagas;
cargo de Auxiliar de Enfermagem passa de 20 vagas para 30 vagas;
cargo de Motorista – Veículo Pesado passa de 30 vagas para 35 vagas;
cargo de Recepcionista passa de 05 vagas para 12 vagas;
cargo de Técnico de Enfermagem passa de 10 vagas para 15 vagas.

Art. 3º - Acrescenta-se um artigo na Lei 035/2003, no Capítulo IV – DOS VENCIMENTOS, que levará o numero de “Art. 17-A” e que vigorará com a seguinte redação:

Art. 17-A - O Servidor que ocupar o cargo de Médico com especificação para qualquer das áreas da medicina, constantes do Anexo IV, da Lei 035/2003, fará jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo.

Art. 4º - O Anexo VI, da Lei 035/2003 fica atualizado conforme as tabelas em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Paranatinga –MT , 03 de abril de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal